

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.029/2010, de 27 de janeiro de 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES
EMERGENTES DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do
Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal por prazo determinado, de 01 de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, para contratação de um Engenheiro Elétrico para atender a demanda atual de projetos específicos da área de engenharia elétrica.

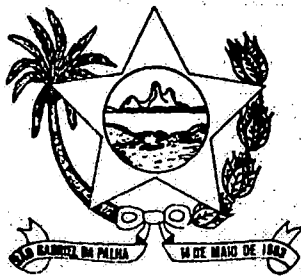
Art. 2.º Na contratação a que se refere o Art. 1.º serão observados os valores do vencimento e carga horária, conforme Anexo I, integrante da presente Lei.

Parágrafo único – As atribuições e os requisitos básicos do contratado são as constantes do Anexo II, integrante da presente Lei.

Art. 3.º É vedado o desvio de função do servidor contratado na forma desta Lei.

Art. 4.º O contratado com base nesta Lei fica sujeito aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

Art. 5.º A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por falta disciplinar cometida pelo (a) contratado (a);

Art. 6.º O contratado na forma desta Lei será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 27 de janeiro de 2010.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

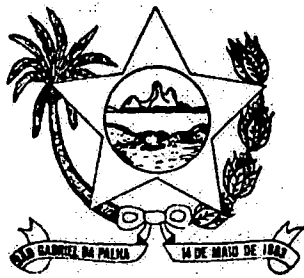

ANTONIO DE NADAÍ

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 27/1/2010


Assinatura



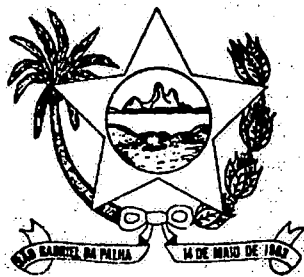
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CONTRATO TEMPORÁRIO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ENGENHEIRO ELÉTRICO	01	1.404,00	36 horas

D

rl



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS DO SERVIDOR A SER CONTRATADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O Contratado tem como atribuições a elaboração, execução e direção de projetos de engenharia elétrica relativos a próprios, vias e logradouro públicos, estudando e preparando planos, métodos de trabalho para orientar as construções, reparos de obras, assegurando os padrões técnicos exigidos por lei, pelas concessionárias e demais órgãos públicos atinentes.

JORNADA DE TRABALHO: 36 horas semanais.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Elaborar e executar projetos de engenharia elétrica no que se refere a próprios, vias e logradouros públicos, bem como, programas desenvolvidos pelo Município e outros afins; estudar projetos dando o respectivo parecer no que se refere a construção de obras públicas e particulares; projetar, dirigir ou fiscalizar a execução dos projetos elétricos elaborados bem como todas as suas obras complementares; efetuar cálculos e planilhas dos projetos elaborados; realizar perícias e fazer arbitramento, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITO BÁSICO PARA O CONTRATO: Instrução Formal Mínima: Nível Superior Completo em Engenharia Elétrica, registro no Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia (CREA). Complementam a escolaridade formal, conhecimentos básicos de informática e demais exigências legais.

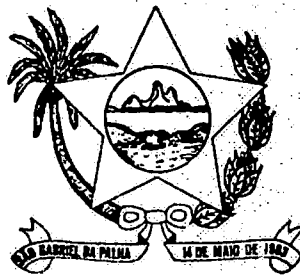
ESPECIFICIDADE DO CONTRATO: O contratado deverá ofertar disponibilidade de tempo para atuar, se necessário, em extensão de carga horária para garantir a entrega dos serviços em tempo hábil no interesse da Administração Pública Municipal.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação,
100 - São Gabriel da Palha
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 27 / 01 / 2010

P. Torres

PRESIDENTE DA CÂMARA



À Comissão de Orçamento, Finanças e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 27 / 01 / 2010

P. Torres

PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sanciona:
A S M de Administração
para editar Lei
Em 27/01/2010

Projeto de Lei N.º 12 de 22 de janeiro de 2010.

10 turnos
Aprovado por 8 votos favoráveis
e 1 voto contrário(s)
Em 27 / 01 / 2010

P. Torres

Presidente da Câmara

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato Administrativo para atender as necessidades emergentes de excepcional interesse público e dá outras providências.

Raquel Ferreira Mageste Lassa
PREFEITA MUNICIPAL

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal por prazo determinado, de 01 de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, para contratação de um Engenheiro Elétrico para atender a demanda atual de projetos específicos da área de engenharia elétrica.

Art. 2.º Na contratação a que se refere o Art. 1.º serão observados os valores do vencimento e carga horária, conforme Anexo I, integrante da presente Lei.

Parágrafo único – As atribuições e os requisitos básicos do contratado são as constantes do Anexo II, integrante da presente Lei.

Art. 3.º É vedado o desvio de função do servidor contratado na forma desta Lei.

Art. 4.º O contratado com base nesta Lei fica sujeito aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

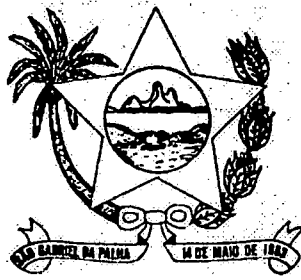
Art. 5.º A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

2º turno
Aprovado por 8 votos favoráveis
e 1 voto contrário(s)

Em 27 / 01 / 2010

P. Torres

Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por falta disciplinar cometida pelo (a) contratado (a);

Art. 6.º O contratado na forma desta Lei será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

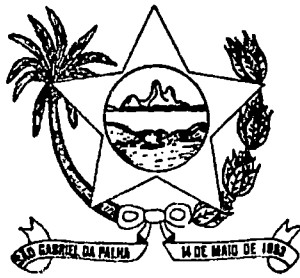
Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 22 de janeiro de 2010.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

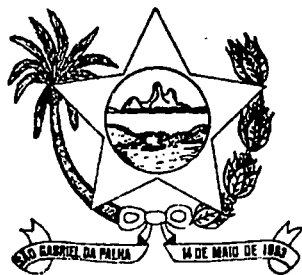


Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CONTRATO TEMPORÁRIO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ENGENHEIRO ELÉTRICO	01	1.404,00	36 horas

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS DO SERVIDOR A SER CONTRATADO

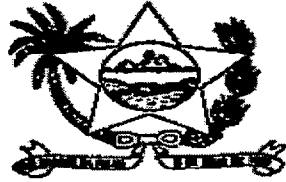
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O Contratado tem como atribuições a elaboração, execução e direção de projetos de engenharia elétrica relativos a próprios, vias e logradouro públicos, estudando e preparando planos, métodos de trabalho para orientar as construções, reparos de obras, assegurando os padrões técnicos exigidos por lei, pelas concessionárias e demais órgãos públicos atinentes.

JORNADA DE TRABALHO: 36 horas semanais.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Elaborar e executar projetos de engenharia elétrica no que se refere a próprios, vias e logradouros públicos, bem como, programas desenvolvidos pelo Município e outros afins; estudar projetos dando o respectivo parecer no que se refere a construção de obras públicas e particulares; projetar, dirigir ou fiscalizar a execução dos projetos elétricos elaborados bem como todas as suas obras complementares; efetuar cálculos e planilhas dos projetos elaborados; realizar perícias e fazer arbitramento, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITO BÁSICO PARA O CONTRATO: Instrução Formal Mínima: Nível Superior Completo em Engenharia Elétrica, registro no Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia (CREA). Complementam a escolaridade formal, conhecimentos básicos de informática e demais exigências legais.

ESPECIFICIDADE DO CONTRATO: O contratado deverá ofertar disponibilidade de tempo para atuar, se necessário, em extensão de carga horária para garantir a entrega dos serviços em tempo hábil no interesse da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO COM CRIAÇÃO DO CARGO DE ENGENHEIRO ELÉTRICO

Engenheiro Elétrico	18.954,00
Total	18.954,00

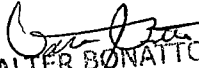
Despesas com pessoal apurada em 13/01/2010 (Diferença de Cargos Comissionados)

Total das despesas	16.659.631,20
Receita Corrente Líquida	36.415.335,29
Percentual utilizado	45,75
Limite Máximo - 54%	19.664.281,06
Limite Prudencial - 51,3%	18.681.067,00

Despesas com pessoal - Previsão com a criação do novo cargo

Total das despesas	16.678.585,20
Receita Corrente Líquida	36.415.335,29
Percentual utilizado	45,80
Limite Máximo - 54%	19.664.281,06
Limite Prudencial - 51,3%	18.681.067,00

São Gabriel da Palha, 25 de Janeiro de 2010.


VALTER BONATTO
Técnico em Contabilidade
CRC-ES 6.294